



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

REQUERIMENTO N° DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3045/2022, que “institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Confederação Nacional de Bombeiros Voluntários - CONABOV;
- representante VOLUNTERSUL;
- representante Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina - ABVES;
- representante VOLUNTERMINAS;
- representante Bombeiros Voluntários de Santa Maria do Jetibá - ES.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de audiência pública tem por objetivo debater o projeto de lei nº 3045 de 2022 que tem por objetivo criar as normas gerais dos policiais e bombeiros militares.

Foi aprovado no dia 14 de dezembro de 2022 na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4363/2001 (PL 3045/2022 no Senado), de iniciativa do

SF/23472.53025-21 (LexEdit)

Poder Executivo, cuja ementa “Estabelece normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências”.

Após receber inúmeras emendas e passar pelas Comissões competentes, o projeto foi apresentado em plenário com alteração significativa de texto que prejudica e inviabiliza sobremaneira a atuação dos bombeiros voluntários no País. A proposta recebeu na reta final a inclusão de dois dispositivos que praticamente proíbem o funcionamento dos corpos de bombeiros voluntários, quais sejam, o art. 6º, inciso XIII e art. 35, §3º.

Se aprovado com essas modificações, a iniciativa será um duro golpe nos cerca de 4 mil municípios brasileiros (80% do total) que ainda não contam com serviços próprios de atendimentos a emergências. Além de ser desastrosa para os mais de 100 municípios que, por força de suas próprias comunidades, mantêm serviços de corpos de bombeiros voluntários – tradição presente há mais de 130 anos no Brasil e predominante na América Latina, Estados Unidos, Europa.

Registre-se que, além dos atendimentos a incêndios de todos os tipos, acidentes de trânsito, resgates e apoio em casos catástrofes, entre outras atividades, em muitas cidades são as ambulâncias das corporações voluntárias que substituem ou até incorporam Serviço de Atendimento Móvel a Urgências (Samu). Chegando a representar, no total, mais de 100 mil atendimentos todos os anos, realizados por quase 7 mil voluntários que se revezam em plantões 24 horas e protegem cerca de 3 milhões de pessoas. Voluntários treinados segundo normas internacionais e de acordo com os preceitos técnicos da legislação brasileira, inclusive com apoio de universidades, instituições de saúde e outras entidades parceiras, do Brasil e do exterior.

Ademais, há aparente vício de constitucionalidade na proposta do inciso XIII do art. 6º, uma vez que confere aos Bombeiros Militares a interferência em atividades econômicas privadas, a teor do disposto no art. 170 da Constituição Federal de 1988. Também se destaca que, a proibição proposta de uso da palavra “bombeiros” (mesmo seguido da palavra voluntários) nos uniformes, viaturas e até instalações que não forem militares, se apresenta despótica e antidemocrática, ao passo que a expressão é de uso comum e de domínio público, conhecida e de acesso da população onde os serviços voluntários são prestados.

Ante o exposto solicitamos a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 20 de março de 2023.

Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)